

LEI N° 1.082, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Hidrolândia-CE e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - HIDROLÂNDIA, que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), do ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - HIDROLÂNDIA, será composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Hidrolândia, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua dar suporte as ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino, de modo a atender as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos a serem repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Hidrolândia serão definidos conforme plano de trabalho proposto pela unidade, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - HIDROLÂNDIA, serão destinados à despesas de custeio e capital, manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da unidade escolar e seus anexos, assim incluídos serviços prestados por pessoa física e jurídica, pagamentos de serviços de água, energia elétrica, telefone, gás butano e internet, equipamentos, material pedagógico, bolsas para apoio pedagógico, técnico-administrativo e apoio operacional, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.





Art. 4º. O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta Lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A orientação, coordenação, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Hidrolândia será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta Lei e seu regulamento.

Art. 5º. Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados em conta específica sob o título "Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Hidrolândia" - no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras, que remeterão, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação e execução desta lei serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e sempre incluída no Orçamento Anual, ficando desde já autorizado, para a consecução dos efeitos desta Lei, a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE